



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Ata da 02ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Alvinlândia do
dia 07 de Julho de 2.022.

Presidente.: JÓRGE LUÍZ CORNÉLIO.

1ª Secretária.: GISELENE CRISTINA DOS SANTOS MATEUS.

Aos sete dias do mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois, realizou-se na Câmara Municipal de Alvinlândia, situada à Avenida Doutor Couto Júnior, nº 234, a Segunda Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Alvinlândia com a presença dos seguintes Vereadores: **ALEX ANTÔNIO DA SILVA FARIAS, CLAUDINEIDE APARECIDA DA SILVA TERUEL, DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA; FREDERICK JADDER BERGAMIN; GISELENE CRISTINA DOS SANTOS MATEUS; JOÃO BATISTA BRIQUEZI; JORGE LUÍZ CORNÉLIO; MÁRCIA RAIMUNDO DA SILVA E SIDNEY ESTRUBI;** num total de **09 (Nove)** Vereadores presentes e havendo número legal e de acordo com os EDIS retromencionados abriu-se os trabalhos para a presente Sessão. *Conforme o Artigo 75 em seu Parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia, as Sessões Extraordinárias terão seu tempo de duração condicionado ao término da discussão da matéria que determinou a respectiva convocação ou no máximo 3:00 (três) horas prorrogável por mais 1:00 (uma) hora, a critério do Plenário.* De acordo com o Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia - "Das Sessões Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário". A seguir a Pauta para a referida Sessão Extraordinária: *De acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia, a Nobre Vereadora **GISELENE CRISTINA DOS SANTOS MATEUS,** fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada.*

ITEM 1.1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022 – EXECUTIVO, datado de 13 de Abril de 2022, de autoria do Executivo. **Assunto: "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ITEM 1.2 – VETO A EMENDA ADITIVA DO LEGISLATIVO Nº 04/2022, datado de 30 de Junho de 2022, de autoria do Executivo. **Assunto: "VETA INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA Nº 04/2.022, ORIGINÁRIO DESSA CASA DE LEIS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÃO AO PROGRAMA 0120 – PROJETO DE LEI 041/2022 – EXECUTIVO - LDO."**

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

ITEM 1.3 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022,
datado de 27 de Junho de 2022, do Executivo. Assunto: "ALTERA
O INCISO II DO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

1º Item da Ordem do Dia.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022 - EXECUTIVO.**

Obs. 1.: O referido Projeto de Lei Complementar será em Discussão e Votação Única, de acordo com o Artigo 233, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Obs. 2.: O referido Projeto de Lei Complementar, dependerá do voto da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara conforme dispõe no Artigo 16, Inciso III da Constituição Federal e Artigo 113, Alínea "b" e §2º do Regimento Interno.

Obs. 3.: Conforme Regimento Interno da C.M.A., terá a duração 02 (dois) minutos para discussão do referido Projeto de Lei Complementar, com apartes.

Obs. 4.: O presente Projeto de Lei Complementar proceder-se-á obrigatoriamente por meio de VOTAÇÃO NOMINAL, nos moldes do Artigo 275 - Parágrafo Único, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Em seguida o Sr. Presidente solicitou a Nobre Vereadora Gislene Cristina dos Santos Mateus, para que fizesse a leitura do **ITEM 1**, juntamente a Mensagem e os Pareceres das Comissões Permanentes. Em seguida colocou em **Discussão Única o ITEM 1**. Como nenhum Vereador desejou discutir o **ITEM 1**, o Sr. Presidente colocou o mesmo em **Única Votação Nominal e em Ordem Alfabética.:**

<u>NOME</u>	<u>VOTAÇÃO FAVOR/CONTRA</u>
ALEX ANTONIO FARIAS	Favorável
CLAUDINEIDE AP. DA SILVA TERUEL	Favorável
DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA	Favorável
FREDERICK JADDER BERGAMIN	Favorável
GISLENE CRISTINA DOS SANTOS MATEUS	Favorável
JOÃO BATISTA BRIQUEZI	Favorável
JORGE LUÍZ CORNÉLIO	*****
MÁRCIA RAIMUNDO DA SILVA	Favorável
SIDNEY ESTRUBI	Favorável



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Portanto está Aprovado o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022 – EXECUTIVO em ÚNICA Votação.

2º Item da Ordem do Dia.: VETO À EMENDA ADITIVA DO LEGISLATIVO Nº 04/2.022.

Obs. 1.: Conforme o Artigo 233 – Parágrafo 2º do Regimento Interno da C.M.A., o referido VETO, será em Discussão e Votação Única.

Obs. 2.: O referido Veto, dependerá do voto da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara (06 votos), de acordo com o Artigo 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Obs. 3.: Conforme Artigo 329 do Regimento Interno da C.M.A., terá a duração de 02 (dois) minutos por vereador para discussão única do Veto.

Em seguida o Sr. Presidente solicitou a Nobre Vereadora Márcia Raimundo da Silva, para que fizesse a leitura do **ITEM 2**, juntamente a Mensagem e os Pareceres das Comissões Permanentes. Em seguida colocou em **Discussão Única o ITEM 2**. Como nenhum Vereador desejou discutir o **ITEM 2**, o Sr. Presidente colocou o mesmo em **Votação Única**. Aprovado por Unanimidade de Votos.

3º Item da Ordem do Dia.: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 – EXECUTIVO. 1ª Discussão e Votação.

Obs. 1.: O referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica será em DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Obs. 2.: O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, proceder – se à dependerá do VOTO DA MAIORIA QUALIFICADA (o qual exige o número superior à maioria absoluta – dois terços 7 membros) através de processo de VOTAÇÃO NOMINAL em conformidade com os Artigos 273 – Inciso II, combinado com o Artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Obs. 3.: Conforme Regimento Interno da C.M.A., terá a duração 02 (dois) minutos para discussão do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com apartes.

Obs. 4: Ressalta – se a OBRIGATORIEDADE do PRESIDENTE DA MESA DIRETORA VOTAR EM PROJETOS COM QUÓRUM DE MAIORIA QUALIFICADA, nos termos do Artigo 113 – Parágrafo 2º do Regimento

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

